DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3295, de 14 de fevereiro de 2022 – LEI nº 2756

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município de Pirajuí, um crédito especial, oriundo da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para Pavimentação Asfáltica, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para Pavimentação Asfáltica localizado na Rua Distrito Federal – Vila Ortiz e Ruas Mario Abreu Lima, Ângelo Portilho e Joaquim Gabriel de Oliveira – Jardim Aclimação no Município de Pirajuí, Convênio celebrado com a Secretaria Desenvolvimento Regional.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.09.03	15.451.0045.1014.0003	4490.51.00	Pavimentação Asfáltica	240.000,00

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito, Excesso de arrecadação na rubrica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO nº 3296, de 16 de fevereiro de 2022 - Lei nº 2753/22

Incentiva transferência de veículos para proprietários residentes em Pirajuí

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, no exercício financeiro de 2022, os custos de transferência de veículos de outros municípios para o de Pirajuí, desde que os proprietários aqui residam e sejam domiciliados com ânimo definitivo.

Art. 2º O Benefício será concedido ao proprietário, cujo automóvel tenha sido fabricado num período não superior a 07 (sete) anos, compreendendo essa assunção de encargo, pagamento da transferência do bem de outro município para o de Pirajuí, substituição de placas e tarjetas, desde que o não ultrapasse, por veículo, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º O benefício que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2753/2022, se aplica exclusivamente aos veículos automotores, neles compreendidos os automóveis, caminhonetes, caminhões e ônibus, excluídos os demais veículos automotores como motocicletas e afins.

Parágrafo Único - O benefício de que trata este Decreto, igualmente não se aplica aos veículos zero quilômetro, bem como àqueles que se enquadram nas hipóteses de isenção de recolhimento de IPVA.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto terão suporte no orçamento de 2022 e serão compensadas pelas receitas oriundas do IPVA.

Art. 5º Este Decreto tem a sua vigência no período de 1º de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 16 de fevereiro de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO XV DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal da Pirajuí, em conformidade com o Art. 75, inciso XV, Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a contratação de locação de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como a consultoria na rede local, para exercício de 2022, conforme termo de referência.

Os eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para envio da Posposta de Preços: 25/02/2022 às 16:00.

A proposta de Preços poderá ser entregue na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pirajuí, à Rua 13 de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-027 – Pirajuí – SP, no horário das 9h às 16h, em dias úteis ou pelo e-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br até a data limite.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente no setor de Compras da Câmara Rua 13 de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-027 – Pirajuí – SP, no horário das 9h às 16h, em dias úteis ou pelo e-mail camara@camarapirajui.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.